



**SERJUSMIG**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de agosto de 2009.

**OF/PRES.42/2009**

Ref.: Data-Base

Ao

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Sérgio Antônio de Resende

**DD. Presidente do TJMG**

*Recebido em 18/08/09*  
*Dalmar Morais Duarte*  
**DALMAR MORAIS DUARTE**  
Chefe de Gabinete do Presidente

O **SERJUSMIG** – Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, entidade de classe à qual compete, nos termos do inciso III, do artigo 8º da Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais e coletivos da categoria, vem expor e reivindicar o seguinte:

Já é do conhecimento do TJMG a desigualdade salarial existente entre Servidores da justiça mineira em relação aos dos Judiciários de outros Estados e do Federal.

Tal situação promove grande descontentamento entre os Servidores e, mais grave ainda, evasão. Por tal, exige a instituição urgente de uma política salarial visando recompor os salários dos Servidores do Poder Judiciário de Minas.

Para tanto, conforme por diversas vezes reivindicado pelo SERJUSMIG, faz-se necessário que o primeiro passo seja dado, qual seja: o encaminhamento de um projeto de lei à Assembléia Legislativa de Minas Gerais instituindo a Data-Base dos Servidores do Poder Judiciário mineiro.

Ante o exposto, o SERJUSMIG reitera esta reivindicação e encaminha proposta de minuta de projeto de lei (anexa), esperando seja a mesma acatada.

Certos da atenção e consideração de V. Exa., agradecemos antecipadamente, aproveitando o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Sandra M. Silvestrini de Souza*  
Sandra M. Silvestrini de Souza

Presidente

*Luiz Fernando P. Souza*  
Luiz Fernando P. Souza

Vice-Presidente

*Rui Viana da Silva*  
Rui Viana da Silva

Vice-Presidente



**S E R J U S M I G**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº xxxxx/2009

Institui a data base dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 1º** - Fica designado o dia 1º de maio de cada ano para a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.